



Processo n. 120.755/10

CONTRATO N. 2011/274.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO A PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRÊS RESFRIADORES DE LÍQUIDO COM COMPRESSOR CENTRÍFUGO, PARA A CENTRAL DE ÁGUA GELADA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., situada no SOF Sul Qd. 16, Conjunto “A”, nº 04, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o sr. GUILLERMO AMARAL FUNES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 231/11, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação, pelo período de 90 (noventa) dias, do prazo de entrega/instalação do objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, com amparo no artigo 57, §1º, inciso V, da LEI, correspondente ao artigo 105, §1º, inciso V, do REGULAMENTO.

A prorrogação do prazo de entrega/instalação referida acima acarretará, também, a prorrogação do prazo de garantia dos equipamentos e de vigência contratual.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/274.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos equipamentos e de conclusão dos serviços objeto deste Contrato é de **300** (trezentos) dias, a partir de **30/12/11** e conforme disposto no Anexo Único a este instrumento.

Parágrafo primeiro – Considera-se o início da execução dos serviços a entrega do plano geral a que se refere o item 16.1 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo segundo – À CONTRATADA caberá o fornecimento de todos os materiais, componentes e equipamentos necessários ao correto funcionamento das unidades refrigeradoras de líquido, de acordo com as especificações constantes do Anexo n. 2 do EDITAL, bem como toda a mão-de-obra necessária a montagem, instalação, interligação com o sistema existente, colocação em operação, balanceamento e testes, incluindo os serviços de construção civil necessários para retirada e colocação de novas centrífugas dentro da casa de máquinas existente e a manutenção e operação do sistema até o recebimento definitivo.

Parágrafo terceiro – Nos custos de mão-de-obra necessária à execução dos serviços deverão estar incluídas as despesas com encargos sociais, transporte, refeição e estadia, sendo todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Cabe, ainda, à CONTRATADA:

- a) Acompanhamento do conjunto da fiscalização com o intuito de verificar a correta execução dos serviços de instalação hidráulica da rede de água de condensação e da rede de água gelada as quais irão ser interligadas as unidades centrífugas;
- b) execução dos serviços de tubulação e enfiação elétrica e do fornecimento e montagem de chaves de partida necessárias à correta instalação das unidades centrífugas;
- c) fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo a embalagem adequada, transporte e seguro dos mesmos, até o local da instalação, inclusive com o fornecimento das centrífugas da forma tripartida;
- d) fornecimento e instalação da chave de partida tipo variador de frequência;
- e) fornecimento e instalação do transformador de corrente, caso o mesmo seja necessário;
- f) montagem total da unidade para teste em fábrica;
- g) fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro, colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;



- h) execução dos testes de fábrica e em campo com o fornecimento dos equipamentos e aparelhos necessários para a realização dos mesmos;
- i) fornecimento de mão-de-obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo um engenheiro e um encarregado geral, a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, start up e entrega definitiva da instalação em operação normal;
- j) desmontagem das unidades centrífugas existentes, retirada da casa de máquinas e transporte para o “bota fora”. Esse item inclui toda a desmontagem, o transporte vertical e horizontal, com guindastes ou máquinas especiais, que se façam necessários para retirada do equipamento de dentro da casa de máquinas, bem como a limpeza de toda a área.

Parágrafo quinto – Todos os serviços de construção civil necessários deverão ser executados pela CONTRATADA, englobando principalmente a execução do aumento de largura das bases de forma a receber as novas unidades que são de maior largura que as existentes.

Parágrafo sexto – Todas as peças e componentes das antigas centrífugas são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA será a responsável pela remoção das mesmas de dentro da casa de máquinas bem como pelo transporte das mesmas para o depósito da CONTRATANTE situado no SIA trecho 4, sendo o responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais originados ou em função dos trabalhos de desmontagem ou transporte das mesmas.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será responsável pela proteção adequada dos equipamentos e materiais contra danos ou roubo, até a recepção definitiva dos equipamentos no local da instalação pela CONTRATANTE, cabendo-lhe também a obrigação do devido reparo dos equipamentos e materiais em caso de danos, sem prejuízo da penalidade cabível.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá deixar a instalação limpa e em condições adequadas, livre de entulhos e detritos, realizando no mínimo a limpeza das máquinas e de seus componentes, bem como a remoção de graxas e manchas de óleo, por meio da utilização de solventes adequados e demais materiais de limpeza necessários, deixando a casa de máquinas em condições adequadas.

Parágrafo nono – Será providenciada pela CONTRATADA a abertura de um "DIÁRIO DE OBRA", assim que se iniciem os serviços, passando este a registrar todos os eventos realizados, sendo assinado pelo engenheiro fiscal da CONTRATANTE e pelo engenheiro da CONTRATADA.

Parágrafo décimo – Todo transporte horizontal e vertical, fora ou dentro, das instalações da CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com prévia autorização do órgão responsável.



Parágrafo décimo primeiro – A carga de refrigerante R-12 e R-134A existente nas centrífugas a serem retiradas deverá ser adequadamente recolhida pela Contratada e armazenada em recipientes próprios, devidamente identificados, sendo entregue à Contratante para eventual uso em manutenção/reposição em outros equipamentos.

.....
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30.12.2011 a 24.11.2013, ou seja, da data da assinatura até o término do prazo de garantia, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de agosto de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Guillermo Amaral Funes
Sócio-Gerente
CPF nº 000.129.351-66

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO ÚNICO
DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços obedecerão aos prazos máximos e às etapas fixadas no cronograma físico-financeiro que segue abaixo:

| ETAPA | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL (percentual sobre o valor total do contrato) | PRAZO DE EXECUÇÃO (em dias, contados da data de assinatura do contrato) |
|----------------|--|--|--|
| 1 ^a | Fornecimento do projeto definitivo dos equipamentos e do plano geral para realização dos serviços, e registro dos serviços no CREA | 0% | 45 |
| 2 ^a | Aprovação dos testes na fábrica com as máquinas prontas para embarque | 25% | 210 |
| 3 ^a | Entrega das 3 unidades centrífugas no local da instalação | 30% | 230 |
| 4 ^a | Retirada das centrífugas velhas ns. 1 e 2 e instalação da centrífuga n. 1 nova | 10% | 240 |
| 5 ^a | Retirada da centrífuga velha n. 3 e instalação da centrífuga n. 2 e 3 novas | 10% | 250 |
| 6 ^a | Recomposição total das partes afetadas nos locais de prestação dos serviços, e demais serviços auxiliares (limpeza etc.) | 5% | |
| 7 ^a | Testes de operação incluindo sistema de controle e conclusão da instalação | 5% | 270 |
| 8 ^a | Treinamento de operadores e recebimento definitivo do objeto pela Câmara dos Deputados | 15% | 300 |